



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TERMO DE FOMENTO nº 048/2019

OSC: Associação Imigrantense dos Estudantes de Lajeado – AIEL

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação da Gestora da Parceria e na manifestação do Controle Interno nº002/2020, realizamos a análise das prestações de contas do Termo de Fomento nº 048/2019 da Associação Imigrantense dos Estudantes de Lajeado – AIEL. O Termo de Fomento entre o Município de Imigrante e a AIEL somam o valor total de R\$100.445,00, sendo que o Município ficou de repassar R\$87.500,00 e como contrapartida financeira, a AIEL ficou de repassar o valor de R\$12.945,00. Ambas as transferências deveriam terem sido feitas na conta específica da parceria.

ANÁLISE DO PROCESSO:

1) Prazo para prestação de contas: a AIEL foi notificada duas vezes por estar em atraso na entrega da Prestação de Contas. Conforme item 6.1 do Termo de Fomento 048/2019: a) Prazo para entrega da documentação da prestação de contas da 1ª parte deveria ter ocorrido até 31/08/2019. Não ocorreu, notificamos e posterior a isto, foi protocolada em 30/09/2019; b) Prazo para entrega da documentação da prestação de contas final encerraria em 31/01/2020. Não ocorreu. Necessitou novamente de notificação, sendo assim, protocolada em 20/03/2020.

2) Falta de documentação na Prestação de Contas Parcial: em 11/12/2019, emitimos um parecer referente a 1ª prestação de contas (parcial), solicitando a OSC que providenciasse os seguintes documentos não juntados no processo até o momento: Comprovantes da diferença de pagamentos realizados a menor às empresas de transporte; Relatório de Execução do Objeto; Comprovação de depósito bancário referente a contrapartida da OSC referente ao mês de abril (conforme estabelecido no plano de trabalho da Entidade).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

3) Bloqueio de recursos: Diante da ausência de documentos mencionados no item "2" deste relatório, da 1ª prestação de contas (parcial), solicitamos, ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, o bloqueio do repasse da última parcela, até que OSC apresentasse a referida documentação. A AIEL foi informada do motivo do bloqueio da última parcela, através do Parecer de Análise da Primeira Prestação de Contas (Parcial), em 11/12/2019, Parecer este entregue em mãos em 12/12/2019 a contadora da Entidade, senhora Ana Paula Rother. A presidente não pode se fazer presente, por estar em horário de trabalho. Diante disso, a contadora ficou responsável em repassar a informação a OSC.

4) Atraso na Prestação de Contas Final: Transcorrido o prazo para a entrega da 2ª Prestação de Contas (final), a OSC em 04/02/2020 foi novamente notificada a apresentar a devida documentação, conforme mencionado no item "1" deste relatório. A notificação teve prazo de 45 dias a contar do recebimento, tendo como data limite de entrega em 20 de março de 2020.

5) Ciência dos fatos a nova diretoria da AIEL: Convocamos uma reunião extraordinária de orientação no dia 04/03/2020 com a Entidade mencionada, na qual estiveram presentes a senhora Fernanda Galli, atual Presidente da AIEL, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação senhora Grasiela Castoldi, senhor Jucimar Docena, senhora Mônia Wahlbrinck; Procurador Municipal, senhor Rafael Coimbra Gonçalves, Controle Interno, senhora Daiana Rohsig, e a Gestora da Parceria, senhora Márcia H. Porsche. Esta reunião teve o objetivo de alertar a Entidade sobre suas responsabilidades em prestar contas, o dever de observar os prazos estabelecidos recebidos na notificação para prestação de contas final da parceria. Da mesma forma, da importância da OSC em observar com atenção o Plano de Trabalho, o Manual de Prestação de Contas, o Decreto Municipal nº 1628/2017 e a Lei 13.019/2014 entregues na assinatura do Termo de Fomento. Todos os presentes colocaram-se à disposição da entidade para esclarecer e sanar qualquer eventual dúvida que tenha ficado, assim como sempre esteve a disposição no decorrer da parceria. Mencionamos ainda, o limite para protocolar a prestação de contas final e os documentos listados no item "2" deste relatório, que até o momento, não foram juntados ao processo. Finalizando esta reunião de esclarecimentos, salientamos a importância do cumprimento da legislação vigente.

6) Protocolo de entrega da documentação: em 20/03/2020, A Entidade, através do nº 24.056/2020, protocolou a documentação referente a 1ª prestação de contas (item "2") e a prestação de contas final da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

7) Pagamentos a menor e a maior: Nesta prestação de contas, verificamos alguns pagamentos efetuados a menor e a maior, não condizentes com as notas fiscais. Reiteramos que a AIEL não comprovou os pagamentos feitos a menor (NF 184, 194, 213, 236, 245, 279 MA & H Transportes Ltda) e maior (NF 259 MA & H Transportes Ltda) aos seus transportadores. No processo, datado em 01/11/2019, verificamos uma Declaração da presidente da AIEL, senhora Natália Rossoni, declarando que as diferenças de valores nos pagamentos das **notas fiscais a menor (NF 184, 194, 213, 236, 245, 279 MA & H Transportes Ltda)** se justificam por não haver fluxo de caixa da conta específica no dia do pagamento, sendo assim, foi utilizado recursos próprios para complementar as diferenças das notas e por isso, poderíamos aceitar essa diferença como contrapartida da AIEL. Como a Entidade não apresentou os comprovantes dessa diferença paga, nós não podemos considerar como contrapartida. Da mesma forma, não há no processo, justificativa pelo pagamento efetuado a maior (**NF 259 MA & H Transportes Ltda**). Nada justifica o pagamento a maior.

8) Despesas anteriores à vigência: Entre as notas apresentadas para comprovar os gastos com o transporte dos alunos, citamos as NF nº 184, 33, 170 e 62, cujo pagamento se refere ao serviço prestado em data anterior a vigência do Termo de Fomento. Estes pagamentos estão em desacordo com o item 5.1 IV do Termo de Fomento – “**É vedado pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria**”. Portanto, não poderão ser pagas com recurso da parceria. Nesta situação, deveriam ter usado recursos próprios;

9) Contrapartida: referente ao item 3.3. A OSC contribuirá para execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em: **a) R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) **relativo ao primeiro mês;** **b) R\$ 7.345,00** (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais) **relativo ao último mês**” da parceria. Considerando o período da parceria com **início 04/04/2019 e o seu término dia 31/12/2019**, não verificamos nenhum depósito referente a contrapartida, conforme extratos bancários da conta específica da parceria. (Documentos mencionados no item “2”. Após o término da parceria, a AIEL em 15/01/2020 realizou depósito na Conta específica no valor de R\$ 5.212,13. Com esse recurso, realizou pagamento da NF nº 170 da empresa MA & H Transportes Ltda no valor de R\$ 5.212,13, referente ao serviço executado no mês de **FEVEREIRO de 2019** (período anterior à vigência da parceria). Esse valor não poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ser considerado como Contrapartida, pois está em desacordo com o item 5.1 IV do Termo de Fomento – “É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria”. No mesmo dia realizou outro depósito no valor de R\$ 390,00 na mesma conta e efetuou pagamento da NF 62 de 06/01/2020 da empresa IMITUR Viagens e Turismo LTDA. Essa NF não faz referência ao mês que o serviço foi prestado, não considerado assim como contrapartida. Em 19/03/2020 (durante o período dado para que a AIEL trouxesse a prestação de contas) a mesma realizou depósito no valor de R\$ 2.369,15 na conta da parceria para pagamento da NF nº 293, de 31/12/2019 da empresa MA & H Transportes Ltda, a NF e os serviços foram executados dentro do período da parceria, estando em conformidade com o item 5.1, v do termo de Fomento. Dessa forma, esse valor será considerado como contrapartida. Assim do total de R\$12.945,00 (12,89%) a OSC só repassou R\$2.369,15 (3,39%). Com isso, mantendo a proporcionalidade do Termo de Fomento, a AIEL ainda precisa repassar o valor de R\$ 6.627,03. Entendimento dado pela jurisprudência do TCU, conforme acórdão 3375/2020.

16. Conforme já demonstrado na instrução anterior (peça 15), a não aplicação do valor previsto como contrapartida enseja a devolução aos cofres da União, pelo conveniente, da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos da contrapartida na execução do convênio, a fim de se manter a proporcionalidade de execução estabelecida inicialmente no termo de convênio. O montante devido deve ser obtido a partir da incidência de percentual - extraído da relação original entre a contrapartida e os recursos a serem repassados pelo concedente - sobre o montante dos recursos efetivamente aplicados. Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 7.472/2015-TCU-1ª Câmara, rel. BENJAMIN ZYMLER; 7.610/2015-TCU-1ª Câmara, rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES; 6.916/2018-TCU-2ª Câmara, rel. JOSÉ MUCIO MONTEIRO; 10.949/2018-TCU-1ª Câmara, rel. BENJAMIM ZYMLER e 1.319/2019-TCU-2ª Câmara, rel. ANA ARRAES). (...)

Nesta planilha, demonstramos o calculo proporcional para devolução do valor da contrapartida, conforme Jurisprudência acima mencionada.

Origem do recurso	Plano de aplicação	%	Execução financeira (considerada)	%	Execução financeira proporcional	%	DEVOLUÇÃO
ADM	R\$87.500,00	87,11%	67.422,77	96,61%	60.795,74	87,11%	
OSC	R\$12.945,00	12,89%	2.369,15	3,39%	8.996,18	12,89%	6.627,03
Total	R\$100.445,00	100%	69.791,92	100%	69.791,92	100%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

10) Da comprovação da contrapartida social: A entidade atendeu os itens 3.1 e 3.2 do plano de trabalho. 3.1. A OSC contribuiu para a execução do objeto desta parceria atuado em mútua cooperação com a Administração Pública em diversos eventos de interesse público de forma voluntária, dentre elas: 3.2.; Em organização de eventos auxiliando às entidades culturais, Paixão de Cristo e Dia Mundial do Rock; Comprovou ter participado na diminuição do desemprego no município, anexando xerox de carteiras de trabalho assinadas por empresas do município e da região. A AIEL trouxe os relatórios de cumprimento do objeto, porém no relatório a data da parceria está errada, necessitam corrigir algumas informações, para que fique de acordo com o plano de trabalho.

11) Publicidade: a AIEL não comprovou a execução do artigo 11 da Lei 13.019/2014 **"A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública"**.

12) Plano de Trabalho: A importância da elaboração do Plano de Trabalho para um bom funcionamento da parceria, deve sempre estar em conformidade com o art. 22. da Lei 13.019/2014. Deverá constar no plano de trabalho a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13) Sustentabilidade: Não se considera possível a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, pois o valor repassado para a AIEL foi gasto com o transporte dos alunos. Recomenda-se que a associação desenvolva outras formas de arrecadar recursos além das contribuições da semestralidade dos associados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

14) Irregularidades: Não observou os prazos para a entrega da prestação de contas, não comprovou os pagamentos feitos a menor e a maior, efetuou pagamentos anteriores à vigência da parceria, estando assim em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento, não realizou a contrapartida estabelecida no plano de trabalho, relatórios de cumprimento do objeto com informações equivocadas, não comprovou o atendimento do art. 11 da Lei 13.019/2014, entre outros;

15) Regularização: conforme Art. 70 da lei 13.019/2014 a Administração Municipal concede prazo de 45 dias através de notificação para a AIEL sanar as irregularidades, devendo devolver ao concedente o valor total de R\$ 17.004,26; sendo R\$ 6.627,03 referente a valor proporcional da contrapartida não depositada, R\$ 502,23 referente a devolução de valor pago a maior na NF 259 MA & H Transportes Ltda e R\$ 9.875,00 referente as NF 33 (R\$ 975,00) Imitur Viagens e Turismo Ltda e NF 184 (R\$8.900,00) MA & H Transportes Ltda. Também precisam corrigir algumas informações do relatório de cumprimento do objeto.

16) Conclusão: A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, após analisar criteriosamente a Prestação de contas Final, utilizando o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Imigrantense dos Estudantes de Lajeado, baseando-se sempre na Lei Nº 13.019 de 2014, no Decreto Municipal Nº 1.628/2017 e nos demais regramentos jurídicos vigentes, decide que a AIEL deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor total de R\$17.004,26 (Dezessete mil, quatro reais e vinte e seis centavos) para regularizar sua situação.

Tal entendimento se fez possível, avaliando rigorosamente todos os fatos incorridos nesta parceria, onde verificou-se que até o presente momento, a OSC não agiu com dolo ou má-fé. Entendemos que foram problemas de gestão(por parte da Aiel) no entanto, caso acatássemos como REGULAR esta prestação de contas, estaríamos acobertando a Entidade, e provocando danos ao erário passível de punições severas. Cabe a nós, enquanto Comissão monitorar, analisar e julgar os fatos, sempre obedecendo a Legislação vigente. É o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Banco para depósito ou transferência: Banco Barrisul S. A.

Agência – 0569

Conta corrente 04.021.380.0-2

Banco Sicredi

Agência 0119

Conta corrente 49.968 -3

(Ambas em nome de: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE)

Imigrante, 28 de abril de 2020

Fernando Becker
Fernando Becker

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Jucimar Oneide Docena
Jucimar Oneide Docena

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Monia G. Wahlbrinck
Monia Gráziela Wahlbrinck

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

RECEBIDO EM 29/04/2020
POR: *Fernanda Galvi*